



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 9 522, de 14 de julho de 2016

(Dispõe sobre a aprovação do Plano de Urbanização de uma gleba denominada Loteamento "PARQUE RESIDENCIAL ANNA MUNHOZ ALVARES" e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam considerados aprovados os Projetos de Urbanização de uma gleba, situada neste Município, de propriedade de ADÃO LUIZ MUNHOZ ALVARES, brasileiro, capaz, portador do RG nº 8.865.510 – SSP/SP, CPF nº 018.682.058-51, casado com MARTA MARIA BOLOTARIO ALVARES, brasileira, capaz, portadora do RG nº 12.743.646 – SSP/SP, CPF nº 169.834.718-90, residentes e domiciliados na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo; e JOSÉ ALVES CARRILHO, portador do RG nº 6.282.372 - SSP/SP, CPF nº 002.633.408-99, brasileiro, maior, capaz, casado com LUIZA DE JESUS DALBEN CARRILHO, brasileira, RG nº 29.197.843-5 – SSP/SP, CPF nº 191.541.288-9 residentes e domiciliados na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. Gleba essa com área de 360.477,16m² (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete metros e dezesseis decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 382, conforme plantas, memoriais descritivos, projetos, certificado do GRAPROHAB nº 267/2.016, Decreto Municipal nº 8.984, de 17 de março de 2.014, alterado pelo Decreto Municipal nº 9332, de 02 setembro de 2.015, revogados pelo Decreto Municipal nº 9.460, de 30 de

março de 2.016 que fixaram as diretrizes mínimas para aprovação do Loteamento e demais documentos que ficarão fazendo parte integrante deste Decreto:

Art. 2º. O Loteamento denominar-se-á PARQUE RESIDENCIAL ANNA MUNHOZ ALVARES e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Plano Diretor do Município de Votuporanga e desta forma somente serão permitidas construções conforme neste estabelecido.

Art. 3º. Os proprietários deverão executar às suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura, os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas;

II - Locação das quadras com instalação de marcos de concreto em todos os vértices e de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo);

III - Abertura das vias públicas e das áreas públicas;

IV - Para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento) fazer terraplanagem para compensação e muro de arrimo;

V - Fornecimento de todo o material e mão-de-obra para a execução da rede de distribuição de água potável e rede de escoamento de esgoto sanitário conforme plantas e memoriais descritivos aprovados pela SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga; inclusive ligações domiciliares de água potável e esgotos sanitários e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente de acordo com as diretrizes SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga;

VI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para instalação de hidrantes, conforme projeto e memorial descritivo, aprovados pelo Corpo de Bombeiros e SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro de 1985;

VII – Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução de galerias de águas pluviais e demais complementos, inclusive aquelas localizadas nas áreas verdes, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento aprovados pela Prefeitura;

VIII - Proteção do solo superficial;

IX - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução da rede de energia elétrica e

iluminação pública, conforme padrões e qualidade em todas as vias do empreendimento, inclusive nos trechos que interligam ao sistema existente, nas áreas contíguas já urbanizadas e de acordo com projetos aprovados pela concessionária local responsável, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas à Prefeitura;

X - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de guias e sarjetas, inclusive rebaixamento para portadores de necessidades especiais e passeios públicos em todas as vias do empreendimento. Além da restituição até a interligação com as existentes nas vias limítrofes e ao longo das áreas públicas reservadas, conforme projeto aprovado pela Prefeitura do Município;

XI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica, de acordo com a hierarquia viária e tipo específico para cada trecho, conforme tipologia definida pela Prefeitura, com memorial descritivo aprovado pela Secretaria Municipal competente desta municipalidade, em todas as vias do empreendimento inclusive naquelas ao longo das áreas verdes, institucionais e outras definidas no projeto, indicadas a seguir:

a) Capa de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

-Aplicações: Todas as vias pavimentadas;

-espessura: 03 centímetros.

b) Base de Solo Brita (60% de Brita)

-Aplicações: vias arteriais e coletoras;

-Espessura: 15 centímetros.

c) Base de Solo Fino (30% de Brita)

-Aplicações: demais vias;

-Espessura: 15 centímetros.

XII – Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução da Arborização de todas as vias, áreas de preservação permanente e áreas verdes do loteamento de acordo com projeto aprovado;

XIII - Isolamento das áreas verdes do loteamento deverá ser executado através da implantação de alambrado com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de distância.

XIV – Identificação das áreas verdes do loteamento deverá ser feita através de placas contendo:

a) Identificação da área como "Área Verde Municipal";

b) Extensão da área em metros quadrados;



c) Número de registro no cadastro da Prefeitura;

d) Telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

XV – Fornecimento de material e mão de obra para a execução da Sinalização Viária vertical e horizontal conforme memorial descritivo e projeto aprovado pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança;

XVI – Rede Telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e aprovado pela mesma.

Art. 4º. O prazo para execução das obras e serviços acima especificados será de no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º. Deverá ainda o proprietário do empreendimento, comunicar a Prefeitura do Município de Votuporanga, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para que, através das Secretarias e Autarquia, se proceda à fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução, posterior aprovação e recebimento das mesmas. Comunicar a Secretaria Municipal responsável pelos serviços topográficos o início da locação do canto das quadras e também a locação das guias, sob pena de não ser aprovado o recebimento do loteamento.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de Votuporanga aprovará projetos e expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, no presente loteamento somente após o cumprimento, pelo proprietário do empreendimento, da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária, sem prejuízo das demais obras constantes deste Decreto e nos prazos fixados.

Art. 7º. Como garantia da execução das obras de infraestrutura acima especificadas, fica dispensada a caução em garantia do empreendimento imobiliário denominado loteamento “PARQUE RESIDENCIAL ANNA MUNHOZ ALVARES”, localizado no município de Votuporanga - SP, por este ter a finalidade de construção de um conjunto habitacional no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” – Faixa II, com faixa de renda familiar de 0 a 6 salários mínimos, estando incluída no referido financiamento toda infraestrutura de urbanização a ser entregue, conforme Ofício datado de 30 de maio de 2.016, da Caixa Econômica Federal (Superintendência de Grandes Empresas – Construção Civil).

Art. 8º. De acordo com o § 3º do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.984, de 17 de março de 2.014, os lotes abaixo de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) só poderão ser comercializados como Habitação de Interesse Social.

Art 9º. Fica sob a responsabilidade e a expensas dos proprietários do loteamento, as despesas do instrumento público de caução, inclusive o registro do mesmo, que deverá ser providenciado junto com o registro do loteamento entregue nesta Prefeitura em prazo não superior a 6 (seis) meses da data da publicação desse decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 14 de julho de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 9 523, de 14 de julho de 2016

(Dispõe sobre a aprovação do Plano de Urbanização de uma gleba denominada Loteamento “JARDIM DE BORTOLE” e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam considerados aprovados os Projetos de Urbanização de uma gleba, situada neste Município, de propriedade de 6D PARTICIPAÇÕES DE VOTUPORANGA LTDA., CNPJ 17.569.632/0001-73, com sede à Rua Minas Gerais nº 3.192, Vila Marin, nesta cidade distrito e comarca de Votuporanga; gleba essa com área de 177.744,25m² (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro e vinte cinco decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 53.557, conforme plantas, memoriais descritivos, projetos, certificado do GRAPROHAB nº 070/2.016, Decreto Municipal nº 9.172, de 11 de dezembro de 2.014, que fixaram as diretrizes mínimas para aprovação do Loteamento e demais documentos que ficarão fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Loteamento denominar-se-á JARDIM DE BORTOLE e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Plano Diretor do Município de Votuporanga e desta forma somente serão permitidas construções conforme neste estabelecido.

Art. 3º. Os proprietários deverão executar às suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura, os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas;

II - Locação das quadras com instalação de marcos de concreto em todos os vértices e de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo);

III - Abertura das vias públicas e das áreas públicas;

IV - Para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento) fazer terraplanagem para compensação e muro de arrimo;

V - Fornecimento de todo o material e mão-de-obra para a execução da rede de distribuição de água potável e rede de escoamento de esgoto sanitário conforme plantas e memoriais descritivos aprovados pela SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga; inclusive ligações domiciliares de água potável e esgotos sanitários e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente de acordo com as diretrizes SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga;

VI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para instalação de hidrantes, conforme projeto e memorial descritivo, aprovados pelo Corpo de Bombeiros e SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro de 1985;

VII – Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução de galerias de águas pluviais e demais complementos, inclusive aquelas localizadas nas áreas verdes, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento aprovados pela Prefeitura;

VIII - Proteção do solo superficial;

IX - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução da rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme padrões e qualidade em todas as vias do empreendimento, inclusive nos trechos que interligam ao sistema existente, nas áreas contíguas já urbanizadas e de acordo com projetos aprovados pela concessionária local responsável, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas à Prefeitura;

X - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de guias e sarjetas, inclusive rebaixamento para portadores de necessidades especiais e passeios públicos em todas as vias do empreendimento. Além da restituição até a interligação com as existentes nas vias limitrofes e ao longo das áreas públicas reservadas, conforme projeto aprovado pela Prefeitura do Município;

XI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica, de acordo com a hierarquia viária e tipo específico para cada trecho, conforme tipologia definida pela Prefeitura, com memorial descritivo aprovado



pela Secretaria Municipal competente desta municipalidade, em todas as vias do empreendimento inclusive naquelas ao longo das áreas verdes, institucionais e outras definidas no projeto, indicadas a seguir:

a) Capa de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

- Aplicações: Todas as vias pavimentadas;
- espessura: 03 centímetros.

b) Base de Solo Brita (60% de Brita)

- Aplicações: vias arteriais e coletoras;
- Espessura: 15 centímetros.

c) Base de Solo Fino (30% de Brita)

- Aplicações: demais vias;
- Espessura: 15 centímetros.

XII – Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução da Arborização de todas as vias, áreas de preservação permanente e áreas verdes do loteamento de acordo com projeto aprovado;

XIII - Isolamento das áreas verdes do loteamento deverá ser executado através da implantação de alambrado com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de distância.

XIV – Identificação das áreas verdes do loteamento deverá ser feita através de placas contendo:

a) Identificação da área como “Área Verde Municipal”;

b) Extensão da área em metros quadrados;

c) Número de registro no cadastro da Prefeitura;

d) Telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

XV – Fornecimento de material e mão de obra para a execução da Sinalização Viária vertical e horizontal conforme memorial descritivo e projeto aprovado pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança;

XVI – Rede Telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e aprovado pela mesma.

Art. 4º. O prazo para execução das obras e serviços acima especificados será de no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto ou conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 5º. Deverá ainda o proprietário do empreendimento, comunicar a Prefeitura do Município de Votuporanga, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para que, através das Secretarias e Autarquia, se proceda à fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua

execução, posterior aprovação e recebimento das mesmas. Comunicar a Secretaria Municipal responsável pelos serviços topográficos o início da locação do canto das quadras e também a locação das guias, sob pena de não ser aprovado o recebimento do loteamento.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de Votuporanga aprovará projetos e expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, no presente loteamento somente após o cumprimento, pelo proprietário do empreendimento, da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária, sem prejuízo das demais obras constantes deste Decreto e nos prazos fixados.

Art. 7º. Devido ao empreendimento constituir lotes que atenderão a duas finalidades distintas (lotes a serem comercializados pelos loteadores e lotes que formarão um conjunto habitacional), foi necessária a divisão da gleba em dois segmentos distintos, assim discriminados: Segmento “A”: composta de 59 (cinquenta e nove) lotes comerciais, com respectivas vias públicas, circundado pelas vias: Rua Ida Renesto Beretta, Avenida Augusto Aparecido Arroyo Marchi, Avenida das Nações, parte da Rua Pedro Minto Castreghini, Rua Projetada 11 e Rua Projetada 01; cuja infraestrutura é estimada em R\$ 1.168.534,54 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); Segmento “B” destinada a formação de um Conjunto Habitacional, composto de 338 (trezentos e trinta e oito) unidades habitacionais, ou seja, a parte restante do loteamento, cuja urbanização e infraestrutura será incluída no plano de financiamento junto à Caixa Econômica Federal conforme Ofício nº 070/2016 – São José do Rio Preto.

Art. 8º. Como garantia da execução das obras de infraestrutura de Lotes-Segmento A, o proprietário oferece seguro garantia no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) da Pottencial Seguradora. Para o Segmento B, fica dispensada a caução em garantia, por ter esta a finalidade de construção de conjunto habitacional do Programa “Minha Casa Minha Vida”, Faixas II e III, com renda familiar de 0 a 6 salários mínimos, estando incluída no referido financiamento toda a infraestrutura de urbanização a ser entregue.

Art. 9º. De acordo com o § 3º do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.172, de 11 de dezembro de 2.014, os lotes abaixo de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) só poderão ser comercializados como Habitação de Interesse Social incluídos no Conjunto Habitacional do Segmento B citado.

Art 10. Fica sob a responsabilidade e às expensas dos proprietários do loteamento, as despesas do instrumento público de caução, inclusive o registro do mesmo, que deverá ser providenciado

junto com o registro do loteamento entregue nesta Prefeitura, em prazo não superior a 6 (seis) meses da data da publicação desse decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 14 de julho de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete



SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br